

PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.254/16

Na última segunda-feira (22/02/16), a Receita Federal do Brasil-RFB disponibilizou para consulta pública (Consulta Pública RFB nº 04/2016) a proposta de instrução normativa que regulamentará o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária-RERCT criado pela Lei nº 13.254/2016, que permite a regularização de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos ou mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no país.

Com isso, pelo período de 23/02/2016 a 03/03/2016, a Receita Federal pretende dar transparência na elaboração da regulamentação dos procedimentos para implementação da Lei nº 13.254/2016.

Dentre as principais disposições regulamentares do texto proposto destacam-se as seguintes:

- Dever de manter em boa guarda e ordem, em sua posse, à disposição da RFB, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do prazo final para a entrega da Declaração de Adesão ao RERCT-Dercat, os documentos que comprovem o valor dos bens e direitos em Real, previstos no §3º do art. 7º da proposta de instrução normativa, bem como dos documentos que ampararam a Dercat, entre os quais:

I - no caso de trustes:

- a) a identificação do instituidor (settlor), dos beneficiários, do administrador (trustee) e do fiscalizador (protector);
- b) os documentos intitulados 'trust deed' e 'letter of wishes';
- c) a relação de bens e ativos (emitidos pelo trustee e averbados pelo protector);
- d) a documentação contábil-financeira (emitida pelo trustee e averbada pelo protector);

II - no caso de “off shore companies” (International Business Company - IBC, Private Limited Company, Limited Liability Company - LLCs e entidades assemelhadas:

- a) a identificação do nome e razão social, número de identificação fiscal (NIF) e local de constituição;
- b) os contratos sociais ou outros documentos de constituição, de identificação de todos os sócios e seus poderes e de identificação dos diretores e sua relação com os sócios;
- c) a identificação da condição de holding, se for o caso;
- d) se houver entre os sócios outras “off shore”, a identificação de toda a cadeia de entidades interpostas até alcançar os beneficiários finais que identifiquem a origem do investimento; e
- e) a documentação de demonstrações financeiras, de determinação de todos os investimentos diretos e indiretos realizados e de identificação da origem dos recursos nela investidos; e

III - no caso de fundações privadas, a identificação do instituidor, de seus conselheiros, do controlador (protetor) e dos beneficiários.

- O sujeito passivo ficará sujeito a apresentar quaisquer outros documentos relacionados ao RERCT, quando exigidos pela RFB.
- No caso de regularização de ativos financeiros não repatriados de valor superior a USD 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), deverá ser observado o seguinte:

I - o declarante deverá solicitar e autorizar a instituição financeira no exterior a enviar informação sobre o saldo desses ativos em 31 de dezembro de 2014 para instituição financeira autorizada a funcionar no País, via Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication (SWIFT);

II - a instituição financeira autorizada a funcionar no País prestará informação à RFB em módulo específico da e-Financeira, instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 2 de julho de 2015.

- A pessoa física optante pelo RERCT deverá apresentar à RFB, até a data limite de adesão ao RERCT, sua Declaração de Ajuste Anual (DAA) do exercício de 2015, ano-calendário 2014, ou sua retificadora, para o caso de já tê-la apresentado, relacionando na ficha Bens e Direitos as informações sobre os recursos, bens e direitos declarados na Dercat.

Na coluna referente à discriminação da ficha Bens e Direitos da DAA, além de relacionar, de forma detalhada, as informações sobre os recursos, bens e direitos declarados na Dercat, deverá constar também o número do recibo de entrega desta declaração. Os valores dos recursos, bens e direitos que foram objeto da Dercat deverão ser informados na ficha Bens e Direitos da DAA conforme as regras fixadas para o preenchimento da própria Dercat.

A partir do exercício de 2016, ano-calendário de 2015, a DAA deve ser apresentada conforme as regras gerais fixadas em ato normativo da RFB, devendo sempre ser colocado no campo discriminação da ficha Bens e Direitos da DAA o número do recibo de entrega da Dercat.

As pessoas jurídicas que optarem pela adesão ao RERCT deverão escriturar até a data limite de adesão ao RERCT os recursos, bens e direitos de qualquer natureza constantes na Dercat, bem como os tributos incidentes sobre os rendimentos, frutos e acessórios de pessoa jurídica referidos no art. 14 deverão ser declarados em Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

- Na hipótese de decisão determinando a exclusão ou não do RERCT, caberá recurso administrativo previsto no art. 56 da Lei nº 9.784/99 no prazo de 10 (dez) dias.”